



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

## **DECRETO Nº 1.673 DE 05 DE MARÇO DE 2015**

**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO.**

**JOSÉ APARECIDA TISÊO**, Prefeito Municipal de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 5º, II, § 3º da Lei Federal nº 12.594 de 18/01/2012, que trata do SINASE:

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica aprovado o Regimento Interno comum das escolas municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Prefeitura Municipal de Alumínio, constante do Anexo I deste Decreto, nos termos do Art. 7º da Lei nº 12.594 de 18/01/2012, com provação do Conselho Municipal de Educação, em 15 de janeiro de 2015.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de janeiro de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**, 05 de março de 2015.

**JOSÉ APARECIDA TISÊO**  
Prefeito Municipal

**ALBERTINA PAES SARMENTO**  
Diretora do Departamento Municipal de Educação

**CLAUDIA REGINA RECH ROSSONI**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Registrado e publicado na Prefeitura em 05/03/2015.

**ZENILTON JOSÉ DA ROCHA**  
Diretor de Div. Serviços Administrativos



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

## **ANEXO I**

### **REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO.**

#### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

##### **Capítulo I Da Caracterização**

**Art. 1º** As escolas do município de Alumínio, mantidas pelo Poder Público Municipal, jurisdicionadas à Diretoria de Ensino da Região de São Roque, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Estatuto da Criança e do Adolescente, reger-se-ão pelo presente regimento.

§ 1º - E.M. “COMENDADOR RODOVALHO”, situada à Rua Antônio Dias, 20, Vila Paulo Dias, área jurisdicionadas à Diretoria de Ensino de São Roque, ministra Ensino Fundamental, 1º ao 9º ano. A escola foi criada pelo Decreto de 16/05/44, tendo sido instalada em 01/06/44, por Resolução SE n.º 20 de 23/01/76.

§ 2º - E.M. “ENG. ANTONIO DE CASTRO FIGUEIRÔA”, situada à Rua Luís Martins, 100, Jd. Olidel, área jurisdicionada à Diretoria de Ensino de São Roque, ministra Ensino Fundamental, 1º ao 9º ano. A escola foi criada pelo Decreto n.º 26.662 de 26/01/87, D.O.E. de 27/01/87, tendo sido instalada pela Res. SE 119/87, D.O.E. de 14/05/87.

§ 3º - E.M. “MANOEL NETTO FILHO”, situada à Rua Eduardo Grillo, n.º 300 – Vila Pedágio, área jurisdicionada à Diretoria de Ensino de São Roque, ministra Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano. Autorização de Curso de Ensino Fundamental conforme Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 22/12/98, publicada D.O. E. de 14/01/99.

§ 4º - E.M.. “VICENTE BOTTI”, situada à Praça João de Castro Figueirôa, n.º 02 - Vila Industrial, área jurisdicionada à Diretoria de Ensino de São Roque, ministra Ensino de Educação Infantil. Possui autorização de Curso de Ensino Fundamental, conforme Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 22/12/98, publicada D. O. E. de 14/01/99.

§ 5º - E.M. “JOÃO DE ALMEIDA”, situada à Rua Benedito Vieira n.º 20 – Bairro Itararé, área jurisdicionada à Diretoria de Ensino de São Roque, ministra Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano. Autorização de Curso de Ensino Fundamental conforme Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 22/12/98, publicada D.O.E. de 14/01/99.

§ 6º - E.M. “JOSÉ JOAQUIM DA SILVA”, situada à Rua Ilhéus, n.º 51 – Vila Paraíso, área jurisdicionada à Diretoria de Ensino de São Roque, ministra Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano. Autorização de Curso de Ensino Fundamental conforme Portaria do Dirigente Regional do Ensino de 22/12/98, publicada D.O.E. de 14/01/99.



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

§ 7º- E.M. “DR. ROBERTO NEY NOVAES DE FIGUEIREDO”, situada à Rua Antônio Russo, n.º 301 – Jardim Olidel, área jurisdicionada à Diretoria de Ensino de São Roque, ministra Ensino de Educação Infantil. Possui autorização de Curso de Ensino Fundamental conforme Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 22/12/98, publicada D.O.E. de 14/01/99.

§ 8º- E.M. “PROFESSORA ISAURA KRÜGER”, situada à Av. Santiago, 468 – Vila Industrial, Alumínio, área jurisdicionada à Diretoria de Ensino de São Roque, ministra Ensino Fundamental, 1º ao 9º ano e, Educação de Jovens e Adultos, criada de acordo com o Decreto 51.334, de 29/01/69, publicado D.O.E. de 30/01/69.

§ 9º- E.M. “JOSÉ JESUS PAES”, situada na Estrada Municipal Santa Rita, 5772- Bairro Figueiras, área jurisdicionada à Diretoria de Ensino de São Roque, ministra Educação Infantil e Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano, criada de acordo com o Decreto 746/02 de 28/11/02, publicada no D.O. de 06/02/2003.

§10- “CRECHE MUNICIPAL BENEDITA FURQUIM DIAS”, situada à Av. Octávio Correa da Costa, 242, atende crianças de 0 a 5 anos da Educação Infantil, criada de acordo com o Decreto 790 de 11 de setembro de 2003, registrado e publicado na Prefeitura Municipal der Alumínio em 11/09/03.

**Art. 2º** O presente regimento deverá ser submetido a apreciação do Conselho Municipal de Educação e aprovação da Diretoria de Ensino.

**Parágrafo Único** – Neste Regimento a Secretaria Municipal da Educação, dará tratamento diferenciado a aspectos administrativos e didáticos que assegurem e preservem o atendimento às características e especificidades das escolas.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Objetivos da Educação Escolar**

**Art. 3º** A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 4º** Os objetivos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental devem convergir para os fins mais amplos da Educação Nacional, expressos na Lei Federal n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996.

**Parágrafo Único** – O objetivo das Escolas Municipais de Alumínio é atender à demanda em suas características locais e peculiaridades:

- I – elevar, sistematicamente, a qualidade de ensino oferecido aos educandos;
- II – formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;
- III – promover a integração escola-comunidade;
- IV – proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;
- V- estimular em seus alunos a participação e atuação solidária junto à comunidade.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Organização e Funcionamento das Escolas**



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

**Art. 5º** As escolas deverão estar organizadas para atender às necessidades educacionais e de aprendizagem dos alunos em prédios e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógicos adequados às diferentes faixas etárias, níveis de ensino e cursos ministrados.

§ 1º- As escolas funcionarão em dois turnos diurnos e um turno noturno, quando o atendimento à demanda assim o exigir.

§ 2º- Os cursos que funcionam no período noturno terão organização adequada às condições dos alunos.

**Art. 6º** As escolas estão organizadas de forma a oferecer Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental, com carga horária mínima de 800 horas anuais ministradas em no mínimo 200 dias de efetivo trabalho escolar. E, da mesma forma e respeitada a correspondência, oferecer a Educação de Jovens e Adultos na organização semestral, com carga mínima de 400 horas e 100 dias letivos. A Educação de Jovens e adultos atenderá os alunos dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.

**Parágrafo único:** A formação de classes para Educação de Jovens e Adultos será com no mínimo 20 (vinte) alunos.

**Art. 7º** As escolas atenderão os alunos com necessidades educacionais especiais nas salas de ensino regular e nas salas de recursos. E, conforme o artigo 59 da Lei 9.394 de 20 de dezembro serão assegurados aos educandos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (Redação dada pela Lei número 12.796, de 2013)

I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender suas necessidades;

II – terminalidade específica para aqueles que não puderam atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III – professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns.

## **TITULO II DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

### **CAPÍTULO I Dos Princípios**

**Art. 8º** A gestão democrática das escolas municipais, com observância dos princípios de autonomia, coerência, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e corresponsabilidade da comunidade escolar, far-se-á mediante a:

I – participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;

II – participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar – direção, professores, pais, alunos e funcionários – nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola e Conselhos de Classe e Série e Associação de Pais e Mestres;



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

III – autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;

IV – participação da comunidade escolar, através do Conselho de Escola, nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções, respeitada a legislação vigente;

V – administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado por órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos;

VI – transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

VII – valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

## **CAPÍTULO II Das Instituições Auxiliares**

**Art. 9º** As escolas contarão com as seguintes instituições auxiliares:

I – Associação de Pais e Mestres.

II - Conselho de Escola

**Parágrafo Único**– Cabe à direção da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola.

**Art. 10** Outras instituições e associações poderão ser criadas pelo Conselho de Escola.

**Art. 11** Todos os bens das escolas e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimoniados e sistematicamente atualizados, cópias de seus registros serão encaminhados anualmente ao órgão de administração local.

## **CAPÍTULO III Dos Colegiados**

**Art. 12** As escolas contam com o seguinte colegiado:

I – Conselho de Escola.

### **SEÇÃO I Do Conselho de Escola**

**Art. 13** O Conselho de Escola com composição e atribuições definidas em legislação específica, articulada ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa.

**Art. 14** O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, a proposta pedagógica da escola e a legislação vigente.



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

**Art. 15** O Conselho de Escola elaborará seu próprio estatuto com observância do disposto no artigo anterior.

**Art. 16** O Conselho de Escola, enquanto colegiado responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-á de forma a:

- I – possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e turmas;
- II – propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;
- III – favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano/classe;
- IV – orientar o processo de gestão de ensino.

**Art. 17** O Conselho de Escola será constituído por todos os professores da mesma classe ou ano, além do Professor Coordenador, e contarão com a participação de um aluno de cada classe ou ano, independentemente de sua idade, escolhidos por seus pares. Os critérios para a escolha do representante de classe devem ser estabelecidos pelos professores.

**Parágrafo Único**– Os alunos participarão de todas as reuniões, salvo as convocadas para decidir sobre promoção, retenção ou indicação à reclassificação.

**Art. 18** O Conselho Escolar deverá se reunir ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da direção.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Normas de Gestão e Convivência**

**Art. 19** As relações profissionais e interpessoais nessa escola, fundamentadas na relação direitos e deveres, pautar-se-ão no respeito às normas legais e nos princípios de responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

### **Seção I**

#### **Dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e Funcionários**

**Art. 20** Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, docentes e funcionários:

- I - o direito à realização humana e profissional;
- II - o direito ao respeito e a condições condignas de trabalho;
- III - o direito de recurso à autoridade superior.

**Art. 21** Aos diretores, docentes e funcionários, caberá, além do que for previsto na legislação:

- I - assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;
- II - cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola;
- III - manter com seus colegas um espírito de colaboração e amizade.



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

**Art. 22** Aos diretores, docentes e funcionários, quando incorram em desrespeito, negligência ou revelem incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, cabem as penas disciplinares previstas nas normas legais.

## **Seção II**

### **Dos Direitos e Deveres dos Pais / Responsáveis e dos Alunos**

**Art. 23** São direitos dos pais/responsáveis, como participantes do processo educativo:

- I - ter acesso às informações sobre a vida escolar dos seus filhos ou pupilos;
- II - ter ciência do processo pedagógico;
- III - participar da definição das propostas educacionais da escola.

**Art. 24** Os alunos desta escola têm direito a:

- I - Usufruir de um ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;
- II - Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
- III - Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;
- IV - Receber Boletim Escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;
- V - Ser notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento;
- VI - Ser notificado sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação escolar;
- VII - Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;
- VIII - Organizar, promover e participar do grêmio estudantil;
- IX - Ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar;
- X - Ser tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo assegurado a ele:
  - X.1 - Ser informado sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento;
  - X.2 - Ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste Regimento;
  - X.3 - Estar acompanhado, quando menor, por seus pais ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto a desempenho escolar, ou em procedimentos administrativos que possam resultar em sua transferência compulsória da escola.



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

**Art. 25** Os alunos têm os seguintes deveres e responsabilidades:

I - Frequentar a escola, regular e pontualmente, devendo estar devidamente uniformizado, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;

II - Estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;

III - Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola, respeitando o horário;

IV - Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

V - Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;

VI - Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de que alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;

VII - Respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;

VIII - Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;

IX - Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;

X - Reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos alunos que não desejem participar da reunião;

XI - Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;

XII - Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

**Parágrafo Único** – A Associação de Pais e Mestres (APM) desta escola, encaminhará à Promoção Social que fornecerá, gratuitamente, o uniforme escolar aos alunos cujas famílias, comprovadamente, não o puderem adquirir.

**Art. 26** É proibido ao aluno:

I - Ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;

II - Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;

III - Utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos de fax, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;

IV - Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

- V - Ocupar-se, durante a aula, com qualquer atividade que lhe seja alheia.
- VI - Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;
- VII - Desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;
- VIII - Fumar, dentro da escola;
- IX - Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
- X - Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pelo Departamento Municipal de Educação ou pela escola.
- XI - Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet, vídeos pornográficos;
- XII - Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;
- XIII - Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
- XIV - Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;
- XV - Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;
- XVI - Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc.;
- XVII - Comportar-se, no transporte escolar, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo etc.;
- XVIII - Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;
- XIX - Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
- XX - Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;
- XXI - Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização, ou sob ameaça;
- XXII - Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;
- XXIII - Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;
- XXIV - Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;
- XXV - Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira.



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

§ 1º. As faltas descritas nos itens XXIII a XXIV serão sempre submetidas ao Conselho de Escola, para apuração e aplicação de medida disciplinar, sendo sua ocorrência e a medida disciplinar aplicada e comunicadas ao Departamento de Educação.

§ 2º. Além das condutas descritas no parágrafo primeiro, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que os professores ou a direção escolar considerarem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriado ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

**Art. 27** O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares:

I - Advertência verbal;

II- Retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação;

III- Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;

IV- Suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares;

V- Suspensão por até 5 dias letivos;

VI- Suspensão pelo período de 6 a 10 dias letivos;

VII- Transferência compulsória.

§ 1º. As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.

§ 2º. A medida disciplinar prevista no item VII será analisada e votada pelo Conselho de Escola.

## **Capítulo V Dos Planos**

**Art. 28** As escolas contam com os seguintes planos, colocados à disposição da comunidade escolar:

I - Plano de Gestão, de duração quadrienal, englobando o Plano Escolar e o Planejamento Anual;

II - Plano de Curso - que tem por finalidade garantir a organicidade e a continuidade do curso;

III - Plano de Ensino - elaborado em consonância com o plano de curso.

## **TÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

### **Capítulo I Dos Princípios**

**Art. 29** A avaliação terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

**Art. 30** A avaliação será subsidiada por procedimentos de observação, registros contínuos, e terá por objetivo permitir o acompanhamento:

- I - sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
- II - do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
- IV - da execução do planejamento curricular.

**Art. 31** As relações profissionais e interpessoais nas escolas municipais de Alumínio fundamentadas na relação direitos/deveres, pautar-se-ão pelos princípios da responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

**Art. 32** Por decisão do Conselho de Escola, e com a finalidade de dinamizar sua atuação, fica instituída na escola a Comissão de Normas e Convivência com as seguintes atribuições:

- I – analisar e julgar toda infração do Regimento Escolar, salvo a que considerar falta grave, caso em que será ouvido o Conselho de Escola para aplicação de penalidade ou encaminhamento às autoridades competentes;
- II – analisar e decidir sobre os pedidos de justificativa de faltas de alunos para fins de compensação de ausências;
- III – julgar todos os procedimentos que atentem contra as normas de convivência da escola.

**Parágrafo Único** – A Comissão de Normas e Convivência terá a seguinte composição:

- I – Diretor de Escola, que será seu presidente nato;
- II – Vice-Diretor;
- III – Professor Coordenador;
- IV – Um professor membro do Conselho de Classe, indicado por seus colegas;
- V – Um pai de aluno, escolhido por seus pares no Conselho de Escola.

**Art. 33** A Comissão de Normas e Convivência reunir-se-á sempre que necessário, e mediante convocação da direção, tomando suas decisões por maioria simples de votos.

## **SEÇÃO I**

### **Dos Direitos e Deveres dos Alunos e seus Responsáveis**

**Art. 34** Os pais ou responsáveis pelos alunos, como participantes do processo educativo, têm direito à informação sobre sua vida escolar, bem como direito a apresentar sugestões e críticas quanto ao processo educativo, principalmente através das Reuniões de Pais e Mestres.

**Art. 35** Os alunos, além do que estiver previsto na legislação, têm direito a:

- I – formação educacional adequada e em conformidade com os currículos apresentados no planejamento anual;
- II – respeito de sua pessoa por parte de toda a comunidade escolar;
- III - convivência sadia com seus colegas;



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

- IV – comunicação harmoniosa com seus educadores;
- V – associação, podendo eleger representantes de classe e organizar-se em grêmio representativo;
- VI – recorrer às instâncias escolares superiores.

**Art. 36** Os alunos, além do que dispõe a legislação, têm o dever de:

- I – participar conscientemente de sua própria educação, comparecendo a todas as atividades educacionais;
- II – integrar-se à comunidade escolar;
- III – respeitar seus educadores, colegas, funcionários, assim como seus valores morais e culturais;
- IV – respeitar o espaço físico e bens materiais da escola, colocados a sua disposição;
- V – comparecer às atividades escolares trajando o uniforme e portando o material escolar exigido.

**Art. 37** O não cumprimento das obrigações e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as sanções de advertência, suspensão ou transferência compulsória.

§ 1º - Todas as medidas disciplinares serão tomadas obedecendo-se o disposto no Artigo 26, anterior, e respeitando-se o direito a:

- I – ampla defesa;
- II – recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
- III – assistência dos pais ou responsáveis, no caso de aluno com idade inferior a 18 anos;
- IV – continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino.

§ 2º - Toda medida disciplinar aplicada será comunicada aos pais ou responsáveis.

**Art. 38** Os pais/responsáveis têm os seguintes deveres:

- I – Participar das reuniões de pais;
- II – Comparecer a escola quando convocados;
- III – Acompanhar o desempenho escolar do educando;
- IV – Orientar o educando no que tange ao cumprimento dos deveres do aluno;
- V- Responsabilizar-se por cuidados médicos que o aluno necessitar;
- VI- Encaminhar o aluno a tratamentos e profissionais solicitados pela escola e apresentar devolutivas e laudos elaborados pelos mesmos.

**Parágrafo único:** Quando o pai/responsável não atender aos previstos nos itens I e VI será comunicado ao Conselho Tutelar.

## **CAPÍTULO V** **Do Plano de Gestão Escolar**

**Art. 39** O plano de gestão é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações que operacionalizam a proposta pedagógica.

§ 1º - O plano de gestão terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

- I – identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;
- II – objetivos da escola;



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

- III – definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;
  - IV – planos dos cursos mantidos pela escola;
  - V – planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;
  - VI – critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes profissionais do processo educacional.
- § 2º - Anualmente, serão incorporados ao plano de gestão, os anexos com:
- I – agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, ano e turma;
  - II – quadro curricular por curso e ano;
  - III – organização das horas de trabalho pedagógico coletivo, explicitando o temário e o cronograma;
  - IV – calendário escolar e demais eventos da escola;
  - V – horário de trabalho e escala de férias dos funcionários;
  - VI – plano de aplicação dos recursos financeiros;
  - VII – projetos especiais.

**Art. 40** O plano de cada curso tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e conterá:

- I – Plano de gestão, de duração quadrienal englobando o Plano Escolar e o Planejamento Anual;
- II – Plano de Curso – que tem por finalidade garantir a organicidade e a continuidade do curso;
- III – Plano de Ensino – elaborado em consonância com o Plano de Curso.

## **TÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

### **CAPÍTULO I Dos Princípios**

**Art. 41** A Avaliação terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

**Art. 42** A Avaliação será subsidiada por procedimentos de observação, registros contínuos, e terá por objetivo permitir o acompanhamento:

- I – sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostas;
- II – do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III – da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
- IV – da execução do planejamento curricular.

### **CAPÍTULO II Da Avaliação Institucional**



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

**Art. 43** A avaliação institucional será realizada, através de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

**Art. 44** Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pelo Conselho de Escola.

**Art. 45** A avaliação externa será realizada por diferentes níveis da Administração, de forma contínua e sistemática e em momentos específicos.

**Art. 46** A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios, a serem apreciados pelo Conselho de Escola e anexados ao Plano de Gestão Escolar, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem**

**Art. 47** O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado através de procedimentos externos e internos.

**Art. 48** A avaliação externa do rendimento escolar, a ser implementada pela Administração, tem por objetivo oferecer indicadores comparativos de desempenho para a tomada de decisões no âmbito da própria escola e nas diferentes esferas do sistema central e local.

**Art. 49** A avaliação interna do processo de ensino e de aprendizagem, responsabilidade da escola, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível e etapa da escolaridade.

**Art. 50** A avaliação interna do processo de ensino e de aprendizagem tem por objetivos:

I – diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;

II – possibilitar que os alunos avaliem sua aprendizagem;

III – orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;

IV- fundamentar as decisões do Conselho de Classe quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;

V – orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

**Art. 51** Os resultados das avaliações serão registrados por meio de sínteses bimestrais e no encerramento do ano em cada componente curricular.

**Art. 52** Os resultados das avaliações serão traduzidos em notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com variação de 0,5 decimal..

§ 1º- Além das notas, o professor poderá emitir pareceres em complementação ao processo avaliatório.



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

§ 2º- No calendário escolar deverão estar previstas as reuniões bimestrais do Conselho de Escola, dos professores, alunos e pais para conferimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino adotados e resultados da aprendizagem alcançada.

**Art. 53** O Conselho de Escola reunir-se-á bimestralmente e, no fim do ano para analisar os resultados das avaliações. Decidir sobre o rendimento escolar dos alunos, encaminhamentos, considerações e propostas de ações para a melhoria da aprendizagem do aluno, promoção, retenção ou encaminhamento dos alunos para estudos de recuperação.

## **TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

### **CAPÍTULO I Da Caracterização, Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino**

**Art. 54** As escolas municipais de Alumínio, ministram o Ensino Infantil e Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, de acordo com os currículos constantes de sua proposta pedagógica.

§ 1º- O Ensino Fundamental, com duração de 09 (nove) anos, será oferecido da seguinte forma: anos iniciais (1º ao 5º ano) e anos finais (6º ao 9º ano).

§ 2º- O Ensino Fundamental Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental será oferecido em 2 anos ou 4 semestres para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.

§ 3º- A Educação Infantil, com duração de 3 (três) anos, será oferecido na seguinte organização:

Creche – 0 a 3 anos

Maternal- 3 anos

1ª. Fase- 4 anos

2ª. Fase- 5 anos

**Art. 55** A escola poderá instalar outros cursos ou projetos especiais com a finalidade de atender aos interesses da comunidade escolar, podendo a direção, nesses casos, firmar convênios e propor termos de cooperação com entidades públicas e privadas submetendo-os à apreciação do Conselho de Escola.

### **CAPÍTULO II Dos Currículos**

**Art. 56** A matriz curricular do Ensino Fundamental será constituída da base nacional comum e de uma parte diversificada conforme artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/96.

**Parágrafo Único** – Os componentes curriculares a serem trabalhados nos anos serão indicados no Plano Escolar.

### **CAPÍTULO III Da Promoção, Retenção e Recuperação Final de cada Ano/ou Termo**



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

**Art. 57** Ao final dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, a promoção ou retenção do aluno decorrerá da evolução educativa e da apuração de assiduidade.

**Art. 58** Será promovido o aluno que ao final do ano, apresentar progresso significativo com notas finais de 6(seis) a 10(dez) com variação de 0,5 decimal e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos.

**Parágrafo único:** A nota 6(seis) a que refere o artigo 58 será em caráter experimental por um ano, caso precise poderá ser revisto.

**Art. 59** Será retido o aluno que ao final do ano apresente notas inferiores a 6,0 (seis) em mais de 3 (três) componentes curriculares e ou frequência inferior a 75%.

**Art. 60** O aluno terá direito a participar da recuperação final somente até o limite de 3 (três) componentes curriculares.

## **CAPÍTULO IV Dos Projetos Especiais**

**Art. 61** As escolas desenvolverão, sempre que necessário, e dentro das suas possibilidades, projetos especiais abrangendo:

- I – atividades de reforço e recuperação de aprendizagem e orientação de estudos;
- II – organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia, de leitura e laboratório;
- IV – grupos de estudo e pesquisa;
- V – cultura e lazer;
- VI – outros de interesse da comunidade.

§ 1º- As atividades de reforço, com caráter de enriquecimento, destinam-se a todos os alunos.

§ 2º- As atividades de recuperação destinam-se somente aos alunos de baixo rendimento escolar.

§ 3º- Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola, e aprovados nos termos das normas vigentes.

## **TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVA**

### **CAPÍTULO I Da Caracterização**

**Art. 62** A organização técnico-administrativa da escola abrange:

- I – Núcleo de Direção;
- II – Núcleo Técnico-Pedagógico;
- III – Núcleo Administrativo;



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

IV – Núcleo Operacional;

V – Corpo Docente;

VI – Corpo Discente.

**Parágrafo Único** – Os cargos e funções previstos para as escolas bem como as atribuições e competências, estão regulamentados em legislação específica.

## **CAPÍTULO II Do Núcleo de Direção**

**Art. 63** O núcleo de direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

**Parágrafo Único** – Integram o núcleo de direção o Diretor de Escola e o Vice-Diretor.

**Art. 64** A direção da escola exercerá suas funções objetivando garantir:

I – a elaboração e execução da proposta pedagógica;

II – administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;

III – o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos;

IV – a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

V – os meios para reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;

VI – a articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;

VII – as informações aos pais ou responsável sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;

VIII – a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas injustificadas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas dadas.

**Art. 65** Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes, e representar aos órgãos superiores da administração sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

## **CAPÍTULO III Do Núcleo Técnico-Pedagógico**

**Art. 66** O núcleo técnico-pedagógico terá a função de proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes relativo a:

I – elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica;

II – orientação pedagógica.

**Parágrafo Único** – Integram o núcleo técnico-pedagógico os Orientadores Educacionais.

## **CAPÍTULO IV Do Núcleo Administrativo**

**Art. 67** O núcleo administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

- I – documentação e escrituração escolares relativas aos projetos governamentais;
  - II – organização e atualização de arquivos;
  - III – expedição, registro e controle de expediente;
  - IV – registro e controle de bens patrimoniais;
  - V – registro, controle e organização da vida funcional dos professores da Escola;
  - VI - organização, controle e registros da vida escolar dos alunos;
  - VII – manter o censo escolar sempre em dia junto à Prodesp;
- Parágrafo Único** – Integram o núcleo administrativo os Secretários de Escola.

## **CAPÍTULO V** **Do Núcleo Operacional**

**Art. 68** O núcleo operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular.

I – São atribuições do Inspetor de Alunos:

- a) controlar a movimentação dos alunos no recinto da Escola e em suas imediações, orientando-os quanto às normas de comportamento.
- b) orientar a formação de filas, organizando o recreio, a entrada e saída dos alunos: em ordem e segurança, sem correrias;
- c) colaborar na movimentação dos alunos que dependem de transporte escolar, orientando-os quanto às normas de conduta;
- d) informar a Direção/Coordenação da Escola sobre a falta de professor, para que seja providenciado substituto.
- e) colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola e/ou Departamento de Educação;
- f) atender aos professores, em aula, nas solicitações de material escolar e nos encaminhamentos dos problemas disciplinares ou de assistência aos alunos;
- g) colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da Escola e trabalhos curriculares complementares de classe e extraclasse;
- h) providenciar atendimento aos alunos em caso de enfermidade ou acidente;
- i) atender, pronta e educadamente, os pais de alunos e pessoas da comunidade que visitam a escola, encaminhando-os à Direção/Coordenação;
- j) executar outras tarefas similares relacionadas ao apoio administrativo e/ou pedagógico que lhe for atribuída pela Direção/Coordenação.

II- São atribuições dos Auxiliares de Serviços Educacionais I e II.

- a) Limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- b) Controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- c) controle, conservação e preparo da merenda escolar, limpeza e manutenção da cozinha.

III- As atribuições das auxiliares de desenvolvimento infantil

- a) Cuidar de crianças de 0 a 3 anos de idade regularmente matriculadas na creche, zelando pela sua educação;
- b) Cumprir com a metodologia pedagógica inserida na programação dos grupos de crianças em função das idades;



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

- c) Auxiliar as crianças no desenvolvimento da linguagem escrita e oral, facilitando o processo de comunicação;
- d) Propor jogos e brincadeiras coerentes com a faixa etária das crianças, visando enriquecer a imaginação das mesmas;
- e) Oferecer proteção e conforto às crianças que estiverem sob sua responsabilidade;
- f) Propiciar às crianças a aquisição de hábitos saudáveis de alimentação, acompanhando o estado de saúde das mesmas, fornecendo subsídios aos familiares;
- g) Trocar as fraldas das crianças com procedimentos que permitam a elas perceberem a diferença entre a sensação de estar seca e molhada;
- h) Respeitar os horários de sono e repouso das crianças, auxiliando-as através de canções, acalentos, conversas, leituras de histórias, etc.
- i) Cuidar do ambiente, da arrumação das salas, dos brinquedos, etc.
- j) Participar de treinamentos, cursos de capacitação, quando convocado.
- k) Zelar pela conservação e guarda dos materiais utilizados no desenvolvimento da educação e das crianças;
- l) Administrar medicação nas doses e horários previstos, somente com prescrição médica.

**Parágrafo Único** – Integram o núcleo operacional o Inspetor de Aluno, Auxiliar de Serviços Educacionais I e II e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

## **CAPÍTULO VI Do Corpo Docente**

**Art. 69** Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

- I – participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II – elaborar e cumprir o plano de trabalho;
- III – zelar pela aprendizagem de alunos;
- IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento;
- V – cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

## **CAPÍTULO VII Do Corpo Discente**

**Art. 70** Integra o corpo discente todos os alunos da escola, a quem será garantido o livre acesso às informações de seu interesse.

## **TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

### **CAPÍTULO I Da Caracterização**



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

**Art. 71** A organização da vida escolar implica em um conjunto de normas que visam o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I – formas de ingresso, classe e ano;
- II – frequência e compensação de ausência;
- III – promoção e recuperação;
- IV – expedição de documentos da vida escolar.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação**

**Art. 72** A matrícula do aluno será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio aluno, observadas as normas, as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I – por ingresso, no 1º. ano do Ensino Fundamental, com base apenas na idade;
- II – por classificação ou reclassificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 73** A classificação ocorrerá:

- I – por promoção, ao final de cada ano do Ensino Fundamental;
- II – por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;
- III – mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados o critério de idade e outras exigências específicas do curso.

**Parágrafo Único**– No caso do inciso III, anterior, e a critério do Conselho de Escola, o aluno poderá ser submetido a estudos de adaptação, quando houver discrepância entre os componentes curriculares dessa escola e os da escola de origem.

**Art. 74** A reclassificação do aluno, em classe mais avançada tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competência nas matérias de base nacional comum do currículo ocorrerá a partir de:

- I – proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- II – solicitação do próprio aluno ou seu responsável mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.

**Parágrafo Único** – São procedimentos de reclassificação:

- I – provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum;
- II – uma redação em língua portuguesa;
- III – parecer do Conselho de Escola sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano pretendido;
- IV – parecer conclusivo do diretor.

**Art. 75** Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, até o final do terceiro bimestre letivo.

**Art. 76** O aluno poderá ser reclassificado, em ano mais avançado, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de anos anteriores, desde que possa suprir essa defasagem através de atividades de reforço e recuperação e adaptação de estudos.



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

**Art. 77** Caberá ao Conselho de Escola estabelecer sempre que necessário outros procedimentos para:

I – matrícula, classificação e reclassificação de alunos;

II – estudos e atividades de recuperação;

III – adaptação de estudos;

IV – avaliação de competências;

V – aproveitamento de estudos.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Frequência e Compensação de Ausências**

**Art. 78** As escolas farão o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, através dos Diários de Classe e, o professor, imediatamente adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do total das aulas dadas.

§ 1º- As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§ 2º- As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas por atestado médico.

§ 3º- A compensação de ausências deverá ser requerida pelos pais ou responsável, ou pelo próprio aluno, no primeiro dia em que este retornar à escola.

**Art. 79** No final de cada ano, o controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para promoção.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da promoção e da Recuperação**

**Art. 80** Será considerado promovido, no final de cada ano, o aluno que tiver rendimento satisfatório em todos os componentes curriculares.

§ 1º- Os alunos terão direito a estudos de recuperação em todas as disciplinas em que o aproveitamento for considerado insatisfatório durante o ano letivo. No final do ano terá direito a recuperação final somente até em 3 componentes curriculares.

§ 2º- Concluídas as atividades de recuperação, o professor atribuirá menção relativa ao componente curricular em referência.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Expedição de Documentos de Vida Escolar**

**Art. 81** Cabe as Unidades Escolares expedirem históricos escolares, declarações de conclusão de ano, diplomas ou certificados de conclusão de curso, tudo em conformidade com a legislação vigente.



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

**Art. 82** O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina do horário normal no Ensino Fundamental e será ministrado de acordo com as normas do sistema, assegurando-se o respeito à diversidade cultural religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

**Art. 83** Cada escola manterá à disposição dos pais e alunos cópia desse regimento.

**Parágrafo Único** – No ato da matrícula, as escolas fornecerão documento/síntese de sua proposta pedagógica e cópia da parte desse regimento, referente às normas de gestão e convivência, sistemática de avaliação e recuperação.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 84** Incorporar-se-ão a esse regimento as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos complementares.

**Art. 85** Os casos omissos e não previstos serão decididos pelo Conselho de Escola, quando forem de sua atribuição.

**Art. 86** Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando o anteriormente aprovado pela Portaria da Dirigente Regional de Ensino no D.O. de 15/07/2000, com as alterações constantes nas Portarias do Dirigente Regional de Ensino de 31/05/2002 e 27/03/2003.

Alumínio, 15 de Janeiro de 2015.

**ANGELA MARIA TISÊO CLETO**  
**Diretora do Departamento Municipal de Educação**

**CLAUDIA REGINA RECH ROSSONI**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**